



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2171/2018

Em 05 de outubro de 2018.

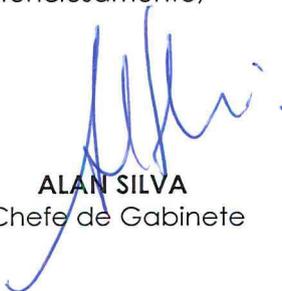
Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção à **Indicação nº 2817/18**, de autoria da Vereadora **THAINARA FARIA**, encaminhamos a esse Legislativo cópia do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Procuradoria-Geral



Assunto: **Redução dos preços públicos**

Ref.: **Processo Administrativo 041.254/2018**

Requerente: **Vereadora Thainara Faria**

Interessado: **Superintendência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**
- DAAE

Trata-se de consulta formulada pela Vereadora Thainara Faria, acerca de estudo para a possibilidade de pagamento à vista com desconto nos créditos oriundos de Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE. Alega a consulente que a medida poderia garantir a liberdade de escolha do contribuinte, para possibilitar o direito a desconto proporcional e ainda pelo aumento da contribuição e diminuição da inadimplência.

É o relatório.

Os serviços públicos relativos à prestação de água e esgotamento sanitários são remunerados por tarifa ou preço público. Possuem caráter contraprestacional, remunerando uma atividade prestada pelo poder público contando com a particularidade da referibilidade, em que se identifica o beneficiário do serviço.

Ainda sobre as características, com relação ao preço público, a relação possui um viés contratual de trato sucessivo, sendo necessária a vontade do usuário à prestação para dar ensejo à relação obrigacional de forma contínua. A receita oriunda de preço público provém de fonte originária, decorrendo diretamente da exploração do patrimônio da entidade administrativa - DAAE.

Necessário observar que a titularidade da execução dos destacados serviços públicos decorrem da forma organizacional descentralizada, sendo prestado por entidade administrativa de direito público. Diante disso, não obstante a regra do preço público receber a natureza privada-contratual, a política de instituição e revisão se submete ao regime publicista/legalidade, de modo que deve ser estabelecido por lei ou normas regulamentares.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Procuradoria-Geral



No caso desta Autarquia, a despeito da personificação jurídica, patrimonial, administrativa e financeira próprias, a regulação tarifária fora delegada, por convênio, à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCI.

A partir do pressuposto de que o prestador dos serviços ora analisados é detentor da natureza de direito público, os preços praticados em função dos serviços prestados seguem a mesma rubrica. Dessa forma, todas suas atividades submetem ao império da reserva legal.

Diante disso, embora a Autarquia não detenha o monopólio desses serviços, já que o usuário pode conseguir por outros meios contratuais, a política de precificação tem por função garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas.

A atividade desenvolvida pela entidade pública é exclusivamente administrativa, diferentemente das concessões, não fora projetada para exploração de atividade econômica como as caracterizadas pelo setor privado, visionando o lucro.

Nesse contexto, impende mencionar que qualquer forma de redução ou concessão de benefício, necessariamente, deve estar acompanhada na norma com a devida compensação, sendo por meio de outra forma de custeio para não acarretar renúncia ilegal de receita, sendo com a criação de novo sistema tarifário ou então acréscimo do seu valor, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Sobre o assunto, cabe observar na municipalidade o acervo de legislações dotadas de incentivos sociais, regulamentando o estabelecimento de uma diferenciação tarifária para determinados grupos de usuários de um dado serviço público com o intuito de concretizar políticas públicas que visem atender ao princípio da isonomia em seu aspecto material (por exemplo, Leis Municipais nº. 2.028/74, 6.082/2004). Além disso, encontra previsão legal regra que aplica diferenciação do valor da tarifa entre diferentes categorias de usuários do serviço.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Procuradoria-Geral



Nesse sentido, em diversas situações se estabelece formas diferenciadas nas tarifas que visam uma maior universalização do serviço público, atendendo a classes sociais diversas.

Em face do exposto, a exploração de serviço público pela entidade administrativa, remunerada por tarifa, encontra limitação na lei, de modo que, opinamos pelo indeferimento do pedido como medida de se preservar as contas públicas.

Maycon Eduardo Roger
Procurador Geral do DAAE
08.08.18